

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013026/2024**

**SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS**, CNPJ n. **19.108.315/0001-85**, localizado(a) à Rua Silva Bittencourt - até 262/263, 279, casa, Centro, Varginha/MG, CEP 37002-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **OSVALDO TEOFILO**, CPF n. 193.394.536-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/03/2024 no município de Varginha/MG;

E

**SENDAS COMERCIO EXTERIOR E ARMAZENS GERAIS S.A.**, CNPJ n. 02.452.569/0109-33, localizado(a) à Avenida Comendador Manoel Sendas - at? 929/930, 500, Indústria, Parque Mariela, Varginha/MG, CEP 37030-010, representado(a), neste ato, por seu Gerente, Sr(a). **AMILCAR ANTONIO PEREIRA**, CPF n. 340.219.226-87 por seu Gerente, Sr(a). **ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES**, CPF n. 589.619.416-15

Nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministerio do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR013026/2024, na data de 25/03/2024, às 14:02.

Varginha, 25 de março de 2024.

**OSVALDO TEOFILO**

Presidente

**SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS**

**AMILCAR ANTONIO PEREIRA**

Gerente

**SENDAS COMERCIO EXTERIOR E ARMAZENS GERAIS S.A.**

ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES  
Gerente  
**SENDAS COMERCIO EXTERIOR E ARMAZENS GERAIS S.A.**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013026/2024  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 25/03/2024 ÀS 14:02

**SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS**, CNPJ n. 19.108.315/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OSVALDO TEOFILLO;

E

**SENDAS COMERCIO EXTERIOR E ARMAZENS GERAIS S.A.**, CNPJ n. 02.452.569/0109-33, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). AMILCAR ANTONIO PEREIRA e por seu Gerente, Sr(a). ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores na indústria de torrefação, moagem, beneficiamento de café**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

#### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de Março de 2024, o piso normativo de salários será de R\$ 1.553,00 (Hum mil, quinhentos e cinquenta e três reais), um salário mínimo acrescido de 10% (dez por cento) para todos os trabalhadores iniciantes na Empresa.

#### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de todos os trabalhadores serão corrigidos e reajustados a partir de 1º de Março de 2024, pela variação integral do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período de Março de 2023 a Fevereiro de 2024, ou seja, 4,5% (Quatro vírgula cinco por cento) a título de aumento real.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO REAL NA CTPS**

A empresa se obriga a registrar os salários reais dos empregados na CTPS.

### **CLÁUSULA SEXTA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento de salários, o empregador deverá fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO**

Recomenda-se à empresa que faça um adiantamento a seus empregados, a título de antecipação de salário, quinzenalmente, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

### **13º SALÁRIO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

Os empregados que saírem de férias será pago o adiantamento da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do salário base nominal no mês anterior.

**Parágrafo Único** - Este adiantamento só será devido, caso o empregado apresente requerimento neste sentido, no mês de Janeiro do correspondente ano.

### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

### **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário hora normal.

**Parágrafo Primeiro** – Toda e qualquer hora extra executada no máximo de 02 (duas) horas diárias a empresa poderá leva-las para o sistema de compensação de Banco de Horas conforme determinado na cláusula Vigésima Terceira – Parágrafo Primeiro.

**Parágrafo Segundo** – Quando houver a necessidade de ultrapassarem as 02 (duas) horas extras diárias a empresa deverá pagá-las na sua totalidade conforme determina o caput

da Cláusula Nona, não podendo nesta situação leva-las para o sistema de compensação de Banco de Horas.

### **ADICIONAL NOTURNO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração de trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento) para fins do artigo 73, da CLT, a partir do presente acordo.

### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO**

A empresa fornecerá mensalmente a cada trabalhador vinculado ao seu quadro de empregados e que esteja na ativa, Ticket Alimentação no valor não inferior a R\$ 715,00 (Setecentos e quinze reais).

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

A empresa fica obrigada a fornecer Vale Transporte para todos os funcionários conforme determina a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985.

### **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL**

A empresa se obriga a pagar, juntamente com os salários e/ou verbas rescisórias importância equivalente a 01 (um) salário nominal do empregado, assegurando-se um mínimo de 02 (dois) salários mínimos vigentes por ocasião do falecimento do empregado, a título de auxílio funeral.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam excluídas das disposições desta cláusula as empresas que mantenham seguro de vida para seus empregados.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento previsto nesta cláusula poderá ser efetuado diretamente pela empresa ou através de fundação da qual seja mantenedora.

**Parágrafo Terceiro** - Recomenda-se ao empregador que faça para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO EM RESCISÃO CONTRATUAL**

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, será tomada por base cálculo a média percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, terão que ser assistidas pela Entidade Sindical da classe correspondente.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO EMPREGADO**

A empresa facilitará meios para que seus funcionários participem de cursos elaborados pelo Sindicato da Classe que os qualifiquem para as funções pertinentes aos cargos exercidos.

### **ESTABILIDADE MÃE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO**

A empresa dará garantia de emprego ou salário à empregada gestante, pelo período de 30 (trinta) dias, após a data da cessação da licença previdenciária ou maternidade.

### **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurado ao empregado que retornar à empresa após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário de até 30 (trinta) dias após o retorno.

### **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – APOSENTADORIA**

O empregado que contar com mais de 04 (quatro) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e estiver a 12 (doze) meses da aposentadoria por tempo de serviço, se for dispensado sem justa causa e manter-se desempregado no referido período, fará jus ao reembolso mensal das contribuições previdenciárias na qualidade de trabalhador autônomo ou contribuinte em dobro, durante o período de 12 (doze) meses.

## **ESTABILIDADE APRENDIZ**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado estudante, matriculado em curso regular, previsto em Lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho, em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGUNDA-FEIRA DE CARNAVAL**

Fica determinado entre as partes que será comemorado o Dia da Indústria na segunda-feira de Carnaval.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE FERIADO TRABALHADO POR DIA NORMAL**

Fica facultado à empresa trocar com os funcionários os feriados Federais, Estaduais e Municipais (se houver a necessidade por parte da empresa) por um dia normal de trabalho. Caso efetuado a troca e a Empresa não consiga compensá-lo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, fica a empresa obrigada a se enquadrar na cláusula as horas extras efetuando o pagamento integral do dia do feriado trabalhado pelo funcionário como sendo horas extras.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

É permitido que o empregador escolha os dias da semana (de 2ª feira a Sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo Primeiro** - Faculta-se à empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados,

limitadas a 02 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês, da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no caput Cláusula Nona - HORAS EXTRAS deste Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Terceiro** - Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quarto** - Recomenda-se à empresa que, quando a jornada extraordinária atingir às duas horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO PARA REFEIÇÃO**

A empresa deve observar em seu quadro de horário, para que não deixe o trabalhador sem o intervalo para refeição. Caso a empresa não tenha condições de liberar o funcionário para almoço, esta hora deverá ser paga como extraordinária.

**Parágrafo Único** - O percentual de que trata o caput desta cláusula deve ser aplicado conforme determina a Nona Cláusula e seus respectivos Parágrafos Primeiro e Segundo.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

A ausência ao trabalho, em virtude de falecimento de ascendente, descendente, irmão(ã), do empregado, será de 03 (três) dias úteis consecutivos, a contar da data do evento.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **LICENÇA REMUNERADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO**

A ausência ao trabalho, em virtude de casamento do empregado, será de 03 (três) dias úteis consecutivos, a contar da data do evento.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **UNIFORME**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES**

A empresa que exigir o uso de uniformes fornecerá a seus empregados, 02(dois) jogos completos de uniformes de trabalho.

**Parágrafo Único** - O empregado se responsabilizará por estragos dolosos causados aos uniformes e pela devolução dos mesmos, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

### **RELAÇÕES SINDICAIS**

#### **SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS**

A empresa reservará espaços apropriados para a afixação dos avisos de interesse da categoria profissional, em local visível e de fácil acesso aos empregados, vedada à divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CADASTRO DO TRABALHADOR**

Com objetivo de cadastrar os trabalhadores, a empresa através de seu departamento de pessoal ou contábil enviará ao Sindicato anualmente, a lista contendo os nomes e as funções de cada empregado.

### **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Mediante acordo entre empresa e sindicato, a mesma repassará a entidade profissional, sem descontar dos funcionários, uma importância equivalente a 2% (dois por cento) dos salários de cada empregado, observado o teto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro** - Excepcionalmente, esta será a única taxa ou contribuição devida ao sindicato no mês de Março de 2024 e deverá ser recolhida, até o dia 10 (dez) do mês seguinte a data base.

Caso seja prorrogado a assinatura do Acordo Coletivo, por motivos diversos, o pagamento dar-se-á 10 (dez) dias após a assinatura do Acordo Coletivo mediante apresentação do boleto bancário encaminhado por parte do sindicato à empresa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL**

A empresa descontará dos salários dos sócios do sindicato a mensalidade devida, desde que autorizada pelos empregados em documento de filiação enviado pelo Sindicato profissional conveniente, devidamente preenchido.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIMITES DE APLICAÇÃO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho não se aplica as empresas representadas pelo Sindicato Patronal conveniente, estabelecidas na base territorial do Sindicato profissional conveniente que mantenham com Acordo Coletivo de Trabalho.

#### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA**

O descumprimento de qualquer das cláusulas implicará em multas de um piso salarial em favor da parte prejudicada.

OSVALDO TEOFILO  
PRESIDENTE  
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE  
MINAS

AMILCAR ANTONIO PEREIRA  
GERENTE  
SENDAS COMERCIO EXTERIOR E ARMAZENS GERAIS S.A.

ALEXANDRE HENRIQUE MARQUES  
GERENTE  
SENDAS COMERCIO EXTERIOR E ARMAZENS GERAIS S.A.

ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)